LEI COMPLEMENTAR Nº 6 0 7 1
(23 DE MAIO DE 2024)

DISPÕE SOBRE: **A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), os vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caieiras, correspondentes ao índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. A recomposição de que trata o "caput" aplica-se, nas mesmas condições, aos:

a) inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade;

b) empregados públicos celetistas com estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT; e

c) servidores temporários e eventuais.

§ 2º. A recomposição de que trata o "caput" não se aplica aos servidores já contemplados pelos reajustes concedidos pelas Leis Complementares 5.991, de 20 de dezembro de 2023 e 6012, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Ficam reajustados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) os valores constantes nas tabelas do Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 5.848, de 20 de abril de 2023

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2.024 e revogando as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", Redação do art. 2º dada pela Emenda Aditiva nº 003/2024, de autoria de todos os Vereadores., registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.